



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 014/2017 - PMEIV
Pregão Presencial Nº 012/2017.

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 014/2017, do Pregão nº 012/2017, firmada pelos licitantes presentes, pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação da PMEIV, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação da Prestação de serviços de borracharia para veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do edital, proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA: LEDA SOARES COSTA - MEI CNPJ/MF: 21.782.914/0001-21, com o valor global de R\$: 24.390,00 (vinte e quatro mil trezentos e noventa reais);

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecerem num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

Elesbão Veloso - PI, 10 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

DESPACHO - CPL/PMEIV
PARA: Gabinete do Prefeito

Ref.:
Processo Administrativo Nº 025/2016 - PMEIV
Pregão Presencial Nº 013/2016

Exmº. Sr. Prefeito,

Cumpra-se informar, sobre o processo acima referenciado, o qual, sagrou-se vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA SAG LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.459.993/0001-52 e que o mesmo foi homologado e firmado contrato com esta municipalidade Contrato Administrativo Nº 004/2017 - PMEIV, de 25.01.2017.

No entanto, chega ao nosso conhecimento sobre a referida empresa, que por força de uma sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da referida empresa ao Estado do Piauí, conforme comunicação feita pelo Secretário Estadual de Administração, da qual este Pregoeiro do Município de Elesbão Veloso tomou conhecimento em 24 de fevereiro de 2017, restando à mencionada empresa e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos;

Ante o exposto, encaminhamos cópia da sentença acima citada e do referido contrato para as providências necessárias.

Elesbão Veloso - PI, 02 de Março de 2017.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro/PMEIV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

DESPACHO - GAB/PMEIV
PARA: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Conforme comunicado do Sr. Pregoeiro sobre a sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da empresa **DISTRIBUIDORA SAG LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.459.993/0001-52, tornando a mesma e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos, ainda que a mesma firmou contrato com esta municipalidade em 25.01.2017.

Encaminho para que emita Parecer Jurídico sobre a possibilidade da rescisão contratual demais providências cabíveis.

Segue em anexo, cópia da sentença e do Contrato Administrativo Nº 004/2017 - PMEIV, de 25.01.2017.

Elesbão Veloso - PI, 03 de Março de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

PARECER DA ACESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI

PARECER/2017.

EMENTA: Rescisão Unilateral de contrato de fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, para a Secretaria de Saúde do Município de Elesbão Veloso - PI, através do Edital do Pregão Presencial 013/2016, formado pelo processo Administrativo nº 025/2017, e Contrato Administrativo nº 004/2017, de 24.01.2017.

Trata-se de Processo encaminhado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, para parecer jurídico da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato Administrativo Nº 004/2017.

Conforme notícia a sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da empresa **DISTRIBUIDORA SAG LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.459.993/0001-52, tornando a mesma e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos, o presente distrato torna-se necessário uma vez que a empresa e seu representante encontram-se **IMPEDIDOS/INABILITADOS** de firmar contrato com o poder público em virtude da sentença supracitada. É o que há para relatar.

DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 78, XVII c/c o art. 79, I, da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(Continua na próxima página)